

VIOLÊNCIA E MULHER

Carlo Nazário Maia¹
Paula Simone Bolzan²

RESUMO

Esse estudo tem por finalidade apontar elementos do enraizamento história da violência contra as mulheres na sociedade brasileira. Demonstrar alguns desdobramentos desta questão no tipo de políticas públicas que estão sendo adotadas para dar conta dessa prática. Para alcançar o objetivo, foram utilizadas algumas fontes primárias e bibliográficas, a fim de ter uma compreensão a respeito da revalidação dessas ações ao longo do tempo no Brasil.

Palavras-Chave: História, Violência, Mulheres, Leis, Políticas públicas.

ABSTRACT

This study aims to elucidate the trajectory of a history of submission that women protagonists. Demonstrating yet violence against women in our society and what policies are being adopted for the purpose of these evils. To reach my goal, I will use some primary sources and literature, in order to enhance the most of this research for understanding is facilitated.

Keywords: History, Violence, Women, Law and Public policy.

Introdução

A violência contra a mulher é um problema persistente em nossa sociedade, fruto de uma tradição histórica construída, dentre outras motivações, de impunidade. Iniciativas catalisam a elaboração de leis de proteção dos direitos humanos avançaram sensivelmente nos últimos anos, mas apesar disso, nos deparamos com elevado índice de agressões e todas outras formas de violência. Nos últimos trinta anos, foram assassinadas cerca de 91 mil mulheres no Brasil e o número de mortes representa um aumento de 217,6% nos quantitativos de mulheres vítimas de assassinato segundo fontes do Instituto Sangari sobre Mapa da Violência publicado em 2012. A criação das Delegacias para Mulher surge neste contexto para assegurar à população feminina que é vítima da violência, um local para buscar justiça. Tais instituições visam auxiliar as mulheres agredidas, seus autores e familiares a encontrarem o caminho da não violência, através de trabalho educativo e de prevenção, segundo PASINATO (2008). Indícios da permanência da violência de gênero em nossa sociedade são as estatísticas sobre estupro.

¹ Acadêmico do Curso de História

² Professora Mestre do Curso de História da UNIFRA

Uma manifestação pública recente acontece no sentido de promover maior visibilidade em relação a práticas dessa natureza. Mesmo que tenha seu nascimento fora do país, a Marcha das Vadias protesta contra a crença de que as mulheres que são vítimas de estupro pediram isso devido as suas vestimentas. Um braço do movimento feminista iniciado na cidade de Toronto no Canadá que, com a rápida mobilização facilitada pelas redes sociais, traz à luz a temática da violência contra a mulher. O motivo inicial nasce justamente de uma tradição de minimizar as responsabilidades do violentador e dividir com as vítimas a responsabilidade dos atos violentos. Esse é um ponto chave. No Brasil, tal movimento alerta ainda para os elevados índices de estupros ocorridos nos últimos anos. A cada 12 segundos uma mulher sofre violência no país, segundo o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (Cedim), do estado do Rio de Janeiro.

1 Histórico de violência física contra a mulher no Brasil

A violência contra a mulher é um tema que na atualidade invade nossas vidas através da mídia. Essa problemática vai além do nível individual, pois se trata de categoria de gênero, revelando a permanente cultura da sujeição das mulheres perante o poder masculino. Dessa maneira, profundas desigualdades ainda persistem tanto no Brasil quanto no mundo.

Desde o princípio religioso cristão, que marca muito a sociedade brasileira, mostra-se a figura bíblica de Eva como um apêndice de Adão. Além de lhe ser atribuído o desafio feito a divindade, materializado na mordida do fruto da árvore proibida, traindo e que, portanto, deve ser controlada. Na Idade Média, as mulheres foram personificadas na imagem de sedutora e inimiga, segundo Jacques Dalarun, que escreve sobre o olhar dos clérigos sobre elas, mostrando uma forte marca de medo masculino em relação a esse ser que vai sendo construído como uma ameaça devido a um desconhecimento sobre sua natureza e sua alma: “A mulher é pecadora e, por essência da carne. A salvação para ela não vem senão pelo arrependimento e pela penitência, no castigo desta carne culpada. (DUBY, 1990, p. 52)”. Isto alimenta o discurso de naturalização da violência de caráter punitivo, mas necessário para alinhá-la, pois poderia escapar dos modelos permitidos de feminilidade da cristandade ocidental, especialmente Maria – ideal positivo. Ademais, evidencia a pertinência da culpa, das

rezas para remissão dos pecados do mundo feminino que é mais fraco, que se deixa levar, portanto, deve ser controlado.

A história da mulher no Ocidente evidencia que o domínio marital na família se manteve de maneira preponderante. Os movimentos de mulheres conquistaram o direito de voto, o direito ao mercado de trabalho, o direito à instrução e ao divórcio. Segundo FERREIRA (1991), esta participação da mulher no mundo público aproximou os papéis do homem e da mulher. Em muitos países da Europa e da América do Norte, movimentos tomaram a iniciativa da criação de instituições para apoio à mulher agredida.

No Brasil do segundo império, surge a difusão do pensamento de Auguste Comte (1798-1857). O positivismo se caracteriza no campo do gênero, pela defesa que a posição da mulher deve ser em casa cuidando dos filhos. Um modelo de conduta feminina baseado num discurso conservador que limita a mulher no espaço privado. O positivismo influenciou, com caráter moralizador, a sociedade brasileira. Afirmava que o lugar da mulher era no lar e que a mesma era um ser irracional que não possuía de controle dos seus impulsos. “Na sociedade organizada o lugar da mulher é no lar, velando sobre a saúde de seus entes que a humanidade confiou a sua solicitude.” (MENDES, 1908, p. 104).

Os primeiros movimentos de luta da mulher eram inspirados nas lutas europeias pelo voto feminino, exercendo diversas atividades e criando o Movimento Bandeirante do Brasil (Fonte: <http://www.plenamulher.com.br/materias.asp?>, Acessado em 15 Jul. 12, 19h10). Tal movimento foi criado por Jerônima Mesquita, uma das primeiras líderes do movimento feminista brasileiro e a Lei número 6.971/1980 instituiu o dia 30 de abril, dia do nascimento da fundadora, no dia Nacional da Mulher. Na década de 1980, temos a criação de um programa chamado TV Mulher na Rede Globo de televisão, no qual foram discutidos questões não só como decoração e cozinha, mas sobre o corpo, sexualidade e a liberdade. Hoje, as manifestações objetivam a igualdade de direito para as mulheres, na busca da afirmação da perspectiva do gênero.

A violência contra a mulher acontece em todas as classes sociais e em qualquer local, seja no trabalho, na rua ou em casa. Assédio sexual, estupro, lesão corporal, atentado violento ao pudor e ameaças são exemplos de violência que devem ser erradicadas da sociedade. Esse instrumento falso de resolução de conflitos chamado violência constitui uma forma de expressão que reafirma a condição do sexo forte. Essa dominação do homem sobre a mulher tem caráter ideológico baseado num processo de

domesticação das mesmas. Tal prática é uma forma de se impor como homem. Assim, “(...) trata-se da violência enquanto modalidade material de controle social e da repressão exercida através de formas “ideacionais” de socialização.” (SAFFIOTI, 1994, p. 154).

Essa luta pelos seus direitos pode ser exemplificada também pela fundação, em 1988, da UBM - União Brasileira de Mulheres - uma entidade que defende os direitos e reivindicações das mulheres em relação ao trabalho e à cidadania. São desenvolvidos pela UBM projetos de aumentar o protagonismo político da mulher, de forma profissional de conscientização. Além disso, participa da luta social pela saúde, educação e elaboração de projetos de políticas públicas para as mulheres. Segundo ROCHA (1999), as conferências estaduais são organizadas para a discussão desses assuntos com olhar que objetiva a transformação da sociedade.

O combate à violência contra a mulher é um tema histórico do movimento das mulheres e uma prioridade da sociedade. Segundo foi publicado no Jornal Fêmea, do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) de Abr 2006: “...em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres brasileiras sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher. Do universo pesquisado (61,5 milhões de mulheres), pelo menos 6,8 milhões delas já foram espancadas ao menos uma vez.” (CFEMEA, Abr 06, pg 5). A mulher brasileira está conquistando força ativa no processo de transformação de nossa realidade. Estão presentes de forma muito representativa no mercado formal de trabalho. As suas vitórias nas diversas esferas de atuação devem ser reforçadas com incentivo do Estado e seguro jurídico em prol do avanço social.

2 Lei Maria da Penha: uma conquista

A criação da Lei Maria da Penha tem por objetivo a eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres, coibindo a violência nos termos da Constituição Federal de 1988. Esta lei sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi publicada no Diário Oficial da União em 08 de Agosto de 2006. Os gestores públicos, nesse sentido, são responsáveis por fazer funcionar as ferramentas para que seja atendido o objetivo primordial da Lei Maria da Penha. Ela traz inovações no combate à violência contra o gênero feminino prevendo a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dentre outros órgãos. Esses novos

procedimentos auxiliam o trabalho nas Delegacias de Defesa da mulher, que já existem no Brasil.

“A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema único de Segurança pública, entre outras normas e políticas de proteção (...)” (Lei nº 11.340, cap II, art 9º).

Depois de sua criação, alterações foram realizadas tais como as referentes a testemunhas e vítimas de crimes. Agora a lei determina que as vítimas sejam comunicadas sobre a data do ingresso e soltura dos acusados de tê-las atacado. Isso permite que as vítimas também fiscalizem a ação do Ministério Público. Também os tratamentos psicológicos durante a tramitação do processo passaram a ser objeto de preocupação. Tais inovações são vitórias na luta da conquista dos direitos humanos segundo Estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005). A violência psicológica, tal como rejeição e desrespeito, passa a ser caracterizada também como violência doméstica e dentre outras mudanças, a saída do agressor de casa e proteção dos filhos são direitos conquistados com a implantação da Lei. A violência contra a mulher é uma forma de ofensa à dignidade humana e uma manifestação da relação de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

O caráter emergencial da Lei busca amparar ainda aquelas mulheres vítimas de violência, mas que não fazem a denúncia. Os principais motivos de tal omissão podem ser desde a falta de conhecimento dos seus direitos até o medo de novas agressões. O rompimento com o ciclo da violência também se torna difícil pela falta de perspectiva profissional e medo de não assegurar as suas necessidades básicas e de seus filhos: “Uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência.” (Fonte:<http://www.violenciamulher.org.br>, Acessado em 26 Jun. 10, 17h00). Em Fevereiro de 2012, O Supremo Tribunal Federal decidiu que o Ministério Público pode denunciar o agressor nos casos de violência doméstica contra a mulher, mesmo que a mulher não apresente queixa contra quem a agrediu. De acordo com norma original, sancionada em 2006, o agressor só era processado se a mulher agredida fizesse uma queixa formal.

Além disso, a capacitação profissional com um constante melhoramento dos agentes de segurança pública se faz primordial diante dessas situações. A relação entre Lei e prática social não pode estar no campo da incompatibilidade, pois, muitos esforços seriam perdidos e os direitos humanos ainda violados. A Lei Maria da Penha trouxe uma inovação no conceito de família uma vez que o espaço doméstico começa a ser atingido no vigor da Lei. Esse marco representa proteção e resgate da cidadania feminina.

A prestação de serviço das Delegacias da Mulher tem por objetivo promover segurança. Para isso, é indispensável a garantia de socorro imediato da mulher agredida para que atitudes de denúncia não deixem de ser realizadas.

Que as diferenças entre os sexos não se traduzam em relações de poder que permeiam a vida dos homens e mulheres em todas as suas dimensões: no trabalho, na participação política, na esfera familiar, etc. (PRÁ,1997,p.45).

A expressão de revolta dos movimentos feministas tem como uma das tantas conquistas, a Lei Maria da Penha e das Delegacias da Mulher. Objetiva-se que a dependência financeira da mulher violentada não seja um empecilho para que a mesma denuncie e faça valer seus direitos constitucionais. Embora modestos os recursos existentes para a implantação e funcionalidade da Lei em tela, tanto no plano federal como municipal, as políticas de enfrentamento devem ser tratados com rigor e vontade de seus gestores.

Assim, com empenho e compromisso, os valores mais humanos de dignidade e respeito são garantidos pelo amparo jurídico. E ainda, a conscientização dos indivíduos, através de campanhas educativas, permite o êxito do fim do complexo da mazela da violência. É preciso considerar, assim, esta necessidade de intervenção estatal no lar para garantir a proteção da mulher. Uma vez que a ameaça e as agressões físicas acontecem em casa, não na rua. Isto aprofunda a necessidade da Lei para resgatar esta situação de invisibilidade social.

Considerações finais

Através deste estudo, foi apresentado que uma das grandes conquistas do campo dos direitos humanos foi a elaboração de Leis que amparam as vítimas de violência. O preconceito e desvalorização da mulher, ao longo dos séculos no nosso país,

demonstram estarem entre as causas dessa triste realidade de agressões e espancamentos.

O grande desafio é encontrar formas para garantir a aplicação dessa nova Lei para o fiel cumprimento do respeito à dignidade humana. Para a população feminina, esta Lei foi um importante instrumento que visa a preservação da integridade física, moral e psicológica. A denúncia é um dos caminhos possíveis na busca de afirmação da igualdade de gênero. Desta maneira, os órgãos criados em prol da proteção e garantias de direitos da mulher são realidades que foram muito necessárias. E com luta, a concretização de instituições voltadas são objetivos alcançados que democratizam nossa sociedade.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Senado Federal. **Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. **Acesso em:** 23 junho 2010.

CARNEIRO, Sueli. Violência contra a mulher. **Jornal Fêmea.** Brasília, Abr. 2006, pg 5.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** A Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher. 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pg 160.

DUBY, G; PERROT, M. **História das mulheres.** Porto: Afrontamentos, 1990.

FERREIRA, Luísa da Silva. **O direito de bater na mulher violência interconjugal na sociedade portuguesa.** Análise Social, vol. XXVI, 1991.

LINS, Ivan. **História do Positivismo no Brasil.** Primeira edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

MENDES, R. Teixeira. **A Preeminência Social e Moral da Mulher.** Rio de Janeiro: Igreja do Apostolado Positivista do Brasil, 1908.

OMS ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women:** summary report of initial results on prevalence, health outcomes and women's responses. Geneva, 2005.

PASINATO, Wânia, MACDOWELL, Cecília Santos. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Campinas: PAGU/UNICAMP, 2008.

PERROT, M. **As mulheres ou os silêncios da história.** São Paulo: EDUSC, 2005.

PRÁ, Jussara Reis. **O Feminismo como teoria e como prática política.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 1997. p 39-58.

ROCHA, Liège. **O papel da UBM e o movimento feminista.** Revista Presença da Mulher. São Paulo: Anita Garibaldi, 1999, nº 34, p 17-19.